

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20230253

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, DESTES MUNICÍPIOS.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 20230253**, com vencimento em 07/07/2024, ante a necessidade de **prorrogá-lo até 07 de julho de 2025**, para que não haja descontinuidade do serviço público.

A justificativa em questão tende cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que assim dispõe: “[...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre os celebrantes.

Outrossim, nota-se que o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contrato por igual período de vigência, com limite de até 60 (sessenta) meses, quando este referir-se a aquisição contínua de prestação de serviços como nos casos de trabalhos técnicos profissionais.

No caso, os serviços descritos no objeto do contrato são contínuos, uma vez que nossa entidade necessita de estrutura para realização de eventos na prestação de serviços educacionais na Secretaria Municipal de Educação, sobretudo, nas unidades escolares do Município.

Outrossim, a prorrogação do prazo contratual é vantajosa para a administração pública, pois evitará a realização de nova contratação, aliado ao fato de que o valor contratual não sofrerá alterações, conforme tabela abaixo:

1º Termo Aditivo	Prazo: 12 meses
VALOR GLOBAL	R\$ 41.015,00

Assim, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do respectivo contrato, através de Termo Aditivo, inclusive, por razões econômicas, financeiras e técnicas, pois os serviços prestados são de boa qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, aliado ao fato de que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, é irrelevante abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

São Geraldo do Araguaia/PA, 17 de junho de 2024.



Carleny Botelho Carvalho
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021 - CPM SAGA

Carleny Botelho Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 004/2021